



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI N. 1.466/94 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.994.

"Dispõe sobre isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, nos termos do que dispõe o art. 27, II da Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano todo proprietário de imóvel urbano em Porto Nacional com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.


Parágrafo Único - O proprietário na faixa etária acima que possuir mais de um imóvel só terá isenção sobre o que ele residir.

Artigo Segundo - Os pensionistas e aposentados cujo proventos sejam de até 01 (um) salário mínimo, ficam isentos do pagamento de IPTU. No caso de possuir mais de um imóvel, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º. desta lei.

Artigo Terceiro - Ficam isentos também do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - os paraplegicos, os Esquizofrênicos e os totalmente cegos.

Artigo Quarto - Esta Lei entrará em vigor no dia 10. de janeiro de 1.995, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e quatro.


FABIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Reg. as fls. ///

liv. n. 10